



## LEI Nº 5.374, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

### **Cria o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 236/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga, tendo caráter consultivo e normativo, com atribuição e constituição definidas por esta lei, vinculado programaticamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** É da competência do Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga:

I - formular e encaminhar proposta ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

II - levar à discussão questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo toda a Administração Municipal fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência;

IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas portadoras de deficiência e que possam afetar seus direitos;

V - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas deficientes na vida comunitária;

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes por todos os meios legais que se façam necessários;

VII - analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais que operam no município;

VIII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas portadoras de deficiência;





IX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portadoras de deficiência, visando a estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas portadoras de deficiência;

XII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas portadoras de deficiência;

XIII - incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas portadoras de deficiência;

XIV - exigir que o Município tome assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida às pessoas portadoras de deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 221, da Constituição Federal, e 271 e 281, da Constituição do Estado de São Paulo;

XV - elaborar o seu Regimento interno;

XVI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;

XVII - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e promover eleição dos conselheiros e suplentes;

XVIII - comunicar ao Poder Executivo a vacância de cargo de Conselheiro e preparar a posse de novos conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga será paritária, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e/ou Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e/ou Governo;





V - 1 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS;  
VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Os conselheiros das entidades da sociedade civil serão indicados pelas entidades.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma reeleição.

§ 4º Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 5º A função de membro e suplente do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial do Município

§ 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário.

§ 8º Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

- I – Dar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- II – Deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;
- III – As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisão judicial, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 5º** O Conselho disporá de local adequado, preparado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e quadro de funcionários por ela cedido, mediante prévia solicitação do referido Conselho, para os fins da presente Lei.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito à voz, mas tendo direito somente os membros do Conselho.

**Art. 7º** A convocação das reuniões será feita por meios digitais e divulgada na imprensa e publicada no Diário Oficial do Município.





**Art. 8º** Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**Art. 9º** O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 10** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 11** Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.384, de 06 de dezembro de 1999.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 29 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

